

Emenda Aditiva nº 1 de 09/06/2022 às 10:31:11

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre a implementação do Plano de Carreira Unificado da Educação

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber, com a seguinte redação:
Art. NOVO. O Poder Executivo assegurará a discussão e implementação do Plano de Carreira Unificado da Educação para os profissionais da Educação Básica em todos os segmentos, utilizando como critérios o tempo de carreira e a formação.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo assegurar que o Poder Executivo implemente o Plano de Carreira Unificado para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, contemplando todos os segmentos da categoria. A implementação do Plano de Carreira Unificado é uma necessidade urgente e é uma meta do PME - Plano Municipal de Educação - Lei 6.362/ 2018.

Emenda Aditiva nº 2 de 09/06/2022 às 10:31:11

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre a elaboração e publicação do Orçamento Criança e Adolescente - OCA

Texto

Acrescente-se novo inciso ao Art. 9º, com a seguinte redação:
INCISO NOVO. Demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, conforme disposto na Lei nº 6.054, de 21 de março de 2016.

Justificativa

Conforme disposto na Lei nº 6.054, de 21 de março de 2016, a qual dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento Criança e Adolescente – OCA:

Art. 1º - O Poder Executivo elaborará e publicará, em forma de anexo em todas as fases de elaboração e execução orçamentária, relatório sobre o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal. A elaboração e execução do orçamento público estão submetidas a inúmeras exigências técnico-legais que dificultam o amplo acesso à informação. Com vistas em amenizar os obstáculos que distanciam o entendimento desse processo pela população, a criação de orçamentos temáticos, como o caso do Orçamento Criança e Adolescente - OCA, tem por objetivo facilitar o acesso e a compreensão da informação pública. Além disso, o OCA permite a identificação direta dos compromissos de políticas públicas assumidos, bem como o seu desempenho.

A elaboração e divulgação do demonstrativo do OCA já é realidade e deve ser mantida. E, por esse motivo, sua elaboração e divulgação devem ser explicitadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Emenda Aditiva nº 3 de 09/06/2022 às 10:31:11

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber, com a seguinte redação:
Art. NOVO. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, conforme a Lei nº 3.189, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015.

Justificativa

É notória a necessidade de estimular o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente. O orçamento participativo deve ser realidade na Cidade, levando ao conhecimento de toda a população os efeitos das Leis nº 3.189, de 23 de março de 2001 – que dispõe sobre a participação da comunidade no processo de elaboração, definição e acompanhamento da execução do Orçamento Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual – junto à Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015 – que dispõe sobre a participação da sociedade civil na elaboração do Orçamento do Município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 4 de 09/06/2022 às 10:31:11

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre autorização legislativa em cancelamentos totais e parciais que ultrapassem percentual previsto na LOMRJ

Texto

Acrescente-se novo inciso ao Art. 18º, com a seguinte redação:
INCISO NOVO – Conforme disposto no inciso X do art. 44 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro – LOMRJ, os cancelamentos totais ou parciais de dotações que ultrapassem trinta por cento da autorização inicial de despesa deverão ser enviados para apreciação da Câmara Municipal, em forma de Projeto de Lei, contendo suas devidas justificativas e seus objetivos.

Justificativa

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro – LOMRJ:

Art. 44 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

X - matéria financeira e orçamentária;

Emenda Modificativa nº 5 de 09/06/2022 às 10:31:11

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre a contribuição suplementar previdenciária incluída no cálculo do MDE

Texto

Altere-se a redação e inclui-se alínea ao inciso XII, no § 1º, em seu Art. 9º:

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; nos arts. 254 e 258 da Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

XII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, atendendo ao seguinte critério: NOVA ALÍNEA. Não deverá constar a previsão de despesa referente à rubrica "GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS - IGUALDADE E EQUIDADE" custeada pela Fonte de Recursos "Ordinários não Vinculados - Contribuição Previdenciária Suplementar".

Justificativa

A despesa deverá ser liquidada através do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI, uma vez que visa cumprir o § 1º do art. 33 da Lei nº 5.300/2011, que dispõe sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI.

Emenda Modificativa nº 6 de 09/06/2022 às 11:09:05

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre as previsões de receitas do FUNDEB incluídas no cálculo do MDE

Texto

Altere-se a redação e inclui alíneas ao inciso XII, no § 1º, em seu Art. 9º:

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; nos arts. 254 e 258 da Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

XII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, atendendo ao seguinte critério:
NOVA ALÍNEA – Não deverá constar as previsões de receitas correspondentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, que são: Valor Adicional Recebido pelo Município – FUNDEB; Rendimentos de Valores Mobiliários de Outras Receitas Correntes – FUNDEB.

Justificativa

Os demonstrativos publicados na Lei Orçamentária Anual devem estar de acordo com a legislação, como consta no art. 212 da Constituição Federal, que em seu § 1º diz: A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

Emenda Aditiva nº 7 de 09/06/2022 às 13:05:26

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre demonstrativo com as premissas e variáveis utilizadas no cálculo do valor do gasto com 'pessoal e encargos sociais'

Texto

Inclua-se, onde couber, no Artigo 9º, da proposição em tela, o seguinte Inciso com a redação que se segue:

“(…) – Demonstrativo detalhando as premissas e variáveis utilizadas no cálculo do valor do gasto com ‘pessoal e encargos sociais’;”

Justificativa

Para se fazer uma estimativa do valor a ser gasto com pessoal e encargos sociais no ano seguinte é necessário que se utilizem premissas e variáveis, como o crescimento vegetativo da folha, uma previsão de reajuste, a implantação de PCCS de algumas carreiras, etc. Essa emenda visa dar maior transparência ao processo do orçamento, solicitando apenas que tais variáveis utilizadas pelo executivo para se chegar ao valor calculado seja compartilhado com essa casa de leis e com a sociedade.

Emenda Aditiva nº 8 de 09/06/2022 às 13:06:35

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispões sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais

Texto

Inclua-se o seguinte Parágrafo único no artigo 48, da proposição em tela, com a redação que se segue:

”Parágrafo único. O Poder Executivo implementará no exercício de 2023 reajuste salarial para os servidores públicos do Município.”

Justificativa

Apesar de a Lei 3252/2001 prever que o reajuste deva ser anual, até o momento da apresentação dessa emenda, os servidores do município do Rio de Janeiro estão há mais de 1200 dias sem reajuste em seus salários. Para o cumprimento da lei acima referida, devemos garantir nas diretrizes orçamentárias para a realização da LOA de 2023 que o reajuste dos servidores seja uma prioridade no orçamento de 2023. O artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro em seu

inciso II afirma que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita "se houve autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista". Assim, essa emenda tem o objetivo de garantir que seja feita a recomposição salarial anual dos servidores em 2023

Emenda Aditiva nº 9 de 09/06/2022 às 13:06:35

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre a recomposição do valor do vale alimentação e vale refeição dos servidores municipais

Texto

Inclua-se o seguinte Parágrafo único no artigo 48, da proposição em tela, com a redação que se segue:

"Parágrafo único. O Poder Executivo implementará no exercício de 2023 reajuste no vale refeição e no vale alimentação para os servidores públicos do Município."

Justificativa

Até o momento da apresentação dessa emenda, os servidores do município do Rio de Janeiro estão há cerca de 10 anos sem reajuste em seus vales alimentação e refeição – o que significa uma perda em torno de 70% de seu valor de compra. Para corrigir essa grande distorção e injustiça, devemos garantir nas diretrizes orçamentárias para a realização da LOA de 2023 que o reajuste do vale alimentação e vale refeição dos servidores seja uma prioridade no orçamento de 2023.

O artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro em seu inciso II afirma que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita "se houve autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista". Assim, essa emenda tem o objetivo de garantir que seja feita a recomposição do valor do vale alimentação e refeição dos servidores em 2023

Emenda Aditiva nº 10 de 09/06/2022 às 13:06:35

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispões sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da saúde

Texto

Inclua-se o seguinte Parágrafo único no artigo 48, da proposição em tela, com a redação que se segue:

"Parágrafo único. O Poder Executivo implementará no exercício de 2023 o Plano de Cargos e Salários da Saúde."

Justificativa

Há anos está em negociação a implantação do PCCS da área da saúde, sem que haja, de fato, uma resolução para sua implementação. Como forma de resolver esse impasse, é de grande importância garantir nas diretrizes orçamentárias para a realização da LOA de 2023 que a implementação do PCCS dos servidores da saúde seja uma prioridade no orçamento de 2023.

O artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro em seu inciso II afirma que a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras só poderá ser feita "se houve autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista". Assim, essa emenda tem o objetivo de garantir o PCCS dos servidores da saúde seja implantado em 2023

Emenda Aditiva nº 11 de 09/06/2022 às 13:06:35

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos Carreiras e Salários da Cet-Rio

Texto

Inclua-se o seguinte Parágrafo único no artigo 48, da proposição em tela, com a redação que se segue:

"Parágrafo único. O Poder Executivo implementará no exercício de 2023 o Plano de Cargos e Salários da CET-Rio."

Justificativa

Há anos a implantação do PCCS da CET-Rio é uma demanda desses servidores, sem que haja, de fato, uma resolução para sua implementação. Como forma de resolver esse impasse, é de grande importância garantir nas diretrizes orçamentárias para a realização da LOA de 2023 que a implementação do PCCS dos servidores da CET-Rio seja uma prioridade no orçamento de 2023.

O artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro em seu inciso II afirma que a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras só poderá ser feita "se houve autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista". Assim, essa emenda tem o objetivo de garantir o PCCS da CET-Rio seja implantado em 2023

Emenda Aditiva nº 12 de 09/06/2022 às 13:06:35

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre a criação do cargo de Intérprete de Libras dentro do quadro da Prefeitura

Texto

Inclua-se o seguinte Parágrafo único no artigo 48, da proposição em tela, com a redação que se segue:

"Parágrafo único. O Poder Executivo criará o cargo, com plano de carreira, de Intérprete de Libras dentro do quadro da Prefeitura no exercício financeiro de 2022."

Justificativa

Atualmente os intérpretes de libras são todos terceirizados, o que pode causar uma intermitência na prestação dos serviços, bem como uma insegurança para esses profissionais, que já ficaram sem seus salários. A presente emenda tem o objetivo de valorizar os intérpretes de libras, atualmente todos terceirizados, ao incluir no orçamento uma abertura para que se crie o cargo, com um plano de carreira, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

O artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro em seu inciso II afirma que a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras só poderá ser feita "se houve autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista". Assim, essa emenda tem o objetivo de garantir que a criação do cargo de intérprete de libras seja implantado em 2023

Emenda Aditiva nº 13 de 09/06/2022 às 13:06:35

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre o pagamento do diferencial de carga horária dos professores gestores

Texto

Inclua-se o seguinte Parágrafo único no artigo 48, da proposição em tela, com a redação que se segue:

Parágrafo único. O Poder Executivo garantirá o pagamento do diferencial de carga horária dos professores gestores das unidades escolares que possuem matrículas de dezesseis horas, vinte e duas horas e meia ou trinta horas semanais - e, portanto, tem seus vencimentos referentes a essa carga horária, mas trabalham quarenta horas semanais, por estarem nas funções gestoras."

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo considerar a carga horária dos gestores escolares para 40 (quarenta) horas semanais, viabilizando que a função exercida tenha remuneração correspondente a dos servidores de 40 horas. Os professores que integram as equipes gestoras das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro – a saber, diretores gerais, diretores adjuntos e coordenadores pedagógicos –, independentemente da carga horária de sua matrícula, trabalham, pelo menos, 40 horas semanais para conseguir cumprir com as tarefas e necessidades dos cargos que ocupam. No entanto, apesar de trabalharem 40 horas semanais enquanto estão exercendo a função gestora, recebem seus vencimentos básicos de acordo com a carga horária de sua matrícula. Isso causa uma grande distorção, pois diferentes profissionais que

tem a mesma qualificação e que exercem exatamente o mesmo cargo recebem pagamentos completamente distintos. A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 179, aponta que:

“Art. 179 - A lei estabelecerá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional.
§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas no mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.”

Ou seja, a atual situação dos professores gestores das escolas municipais está contrariando a Lei Orgânica do Município, ao ferir o princípio da isonomia. Este Projeto de Lei pretende corrigir esta situação para que todos os professores gestores passem a ser tratados com isonomia e, assim, a LOMRJ seja cumprida.

Emenda Aditiva nº 14 de 09/06/2022 às 13:06:35

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre o pagamento do piso nacional da educação aos Agentes da Educação Infantil (AEIs)

Texto

Inclua-se o seguinte Parágrafo único no artigo 48, da proposição em tela, com a redação que se segue:

"Parágrafo único. O Poder Executivo garantirá aos Agentes da Educação Infantil (AEIs) o pagamento do piso nacional da educação, conforme a Lei Nº 6.806/2020."

Justificativa

A Lei Nº 6.806 de 1º de dezembro de 2020 reconheceu os Agentes da Educação Infantil (AEIs) como integrantes do Quadro do Magistério e com isso, o salário base deve ser o Piso Nacional da Educação, conforme Lei Federal Nº 11.738 de 2008 que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Essa emenda visa o cumprimento da Lei

Municipal Nº 6806/2020 e da Lei Federal Nº 11.738/2008 de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

O artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro em seu inciso II afirma que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita "se houve autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista". Assim, essa emenda tem o objetivo de garantir que esse ajuste no pagamento dos professores gestores seja feito em 2023.

Emenda Aditiva nº 15 de 09/06/2022 às 13:06:35

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre o pagamento do piso nacional da educação aos Agentes de Apoio à Educação Especial (AAEEs)

Texto

Inclua-se o seguinte Parágrafo único no artigo 48, da proposição em tela, com a redação que se segue:

"Parágrafo único. - O Poder Executivo garantirá o pagamento do piso nacional da educação aos Agentes de Apoio à Educação Especial (AAEEs)."

Justificativa

Os AAEEs participam diretamente dos processos pedagógicos com os alunos incluídos e mediam o desenvolvimento cognitivo dos alunos público-alvo da educação. As atividades dos AAEEs são de apoio pedagógico e portanto são enquadradas como profissionais da educação escolar básica, pelo Artigo 61 da LDB. Há uma necessidade de adequação da escolaridade dos profissionais para Nível Médio, na modalidade Normal e, também, pedagogia e com essa adequação da escolaridade exigida para o cargo, deve-se adequar os salários dos AAEEs ao piso nacional da educação.

O artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro em seu inciso II afirma que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita "se houve autorização específica na

lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista". Assim, essa emenda tem o objetivo de garantir que os AAEEs possam receber valor do piso nacional da educação dos servidores em 2023

Emenda Aditiva nº 16 de 09/06/2022 às 13:06:35

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre o cumprimento de um terço da carga horária para atividades extraclasse por parte dos professores da educação infantil

Texto

Inclua-se o seguinte Parágrafo único no artigo 48, da proposição em tela, com a redação que se segue:

"Parágrafo único. O Poder Executivo garantirá orçamento para que todos os Professores da Educação Infantil e os Professores Adjuntos da Educação Infantil realizem um terço de sua carga horária em atividades extraclasse, de acordo com a Lei Federal Nº 11738/2018."

Justificativa

A Lei Federal Nº 11738/2018 prevê que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. No entanto, os Professores da Educação Infantil e os Professores Adjuntos da Educação Infantil não estão tendo direito a esse um terço de atividades extraclasse que deveriam ser reservados para planejamento de aulas e atividades, correção de provas etc.

Emenda Aditiva nº 17 de 09/06/2022 às 13:06:35

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre o pagamento da gratificação dos serventes, copeiros, agentes de portaria e agentes de vigilância.

Texto

Inclua-se o seguinte Parágrafo único no artigo 48, da proposição em tela, com a redação que se segue:

"Parágrafo único. O Poder Executivo garantirá o pagamento da gratificação dos serventes, copeiros, agentes de portaria e agentes de vigilância"

Justificativa

Os serventes, copeiros, agentes de portaria e agentes de vigilância não recebem gratificação. Essa emenda visa a correção dessa injustiça com essas categorias, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

O artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro em seu inciso II afirma que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita "se houve autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista". Assim, essa emenda tem o objetivo de garantir a gratificação seja dada a esses servidores em 2023

Emenda Aditiva nº 23 de 09/06/2022 às 14:58:36

Autor

Vereador Rafael Aloisio Freitas

Ementa

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores das carreiras de Fiscais de Transportes e Auxiliares de Fiscais de Transportes

Texto

Inclua-se novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. O Poder Executivo poderá realizar estudo de viabilidade para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores das carreiras de Fiscais de Transportes e Auxiliares de Fiscais de Transportes."

Justificativa

Viabilizar ao Poder Executivo a possibilidade de incluir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.

Emenda Aditiva nº 26 de 09/06/2022 às 15:33:29

Autor

Vereador Chagas Bola

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 1172/2022.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 1172/2022 de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para pagamento anual de auxílio farda a Guarda Municipal.”

Justificativa

A reportagem veiculada no site G1 em 09/05/2022, sob o link: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/09/guardas-municipais-do-rio-denunciam-que-sao-afastados-das-ruas-por-mau-estado-de-uniformes.ghtml>, atesta a realidade a que é submetida a Guarda Municipal, que não recebe uniforme desde 2016, necessitando que os agentes paguem pela farda com proventos próprios para continuar trabalhando, sob pena de serem retirados das ruas quando não estão com o uniforme em ordem.

Emenda Aditiva nº 27 de 09/06/2022 às 15:33:29

Autor

Vereador Chagas Bola

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 1172/2022.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 1172/2022 de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para construção de uma clinica da família no bairro da Freguesia”

Justificativa

A presente emenda visa garantir a construção de uma clinica da família no Bairro da Freguesia, para tanto, determina a inclusão de previsão de orçamento na Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Emenda Aditiva nº 28 de 09/06/2022 às 15:33:29

Autor

Vereador Chagas Bola

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 1172/2022.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 1172/2022 de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para construção de um Espaço de Desenvolvimento Infantil no bairro da Freguesia”

Justificativa

A presente emenda visa garantir a construção de um Espaço de Desenvolvimento Infantil no Bairro da Freguesia, para tanto, determina a inclusão de previsão de orçamento na Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Emenda Aditiva nº 39 de 09/06/2022 às 17:51:10

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Carlos Eduardo, Vereador Dr. João Ricardo, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde.

Texto

Acrescente-se parágrafo ao art. 48 com a seguinte redação:
§Novo - O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária e financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidores da Saúde, a ser enviada a Câmara Municipal para apreciação de sua adequação financeira e social.

Justificativa

A emenda visa garantir o respaldo legal necessário à implementação do PCCS da Saúde, haja vista o dispositivo no art. 169, §1º da Constituição Federal de 1988 e nos arts, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Emenda Aditiva nº 40 de 09/06/2022 às 17:51:16

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Plano Permanente de Reajuste Salarial

Texto

Adiciona-se artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo elaborará um plano permanente de reajuste e recuperação das perdas salariais dos servidores Municipais."

Justificativa

Propor a elaboração de um plano permanente de reajuste e recuperação das perdas salariais

Emenda Aditiva nº 41 de 09/06/2022 às 17:51:16

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Disciplina o uso da Reserva de Contingência

Texto

Acrescente-se dois parágrafos ao art. 24 com a seguinte redação:
"§1º Fica proibida a abertura de créditos adicionais ou transferência, transposição e remanejamento de recursos em favor da Reserva de Contingência sem que esteja explícito o passivo contingente ou evento imprevisto a que se relaciona, sendo necessária a aprovação prévia individualizada da Câmara de Vereadores.

§2º As dotações das ações criadas por emendas legislativas serão consideradas inaptas como fonte de abertura de créditos adicionais ou para transferência, transposição e remanejamento de recursos."

Justificativa

O art. 5º, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal deixa claro que a Reserva de contingência é destinada exclusivamente ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, sendo inapropriada sua utilização para abertura de créditos adicionais, cuja consequência é a desestruturação do projeto orçamentário aprovado por essa casa de leis, como pode ser observado nos primeiros decretos de remanejamento ao início de cada exercício, a falta de transparência quanto aos remanejamentos realizados e a anulação das dotações de emendas parlamentares.

Emenda Aditiva nº 42 de 09/06/2022 às 17:51:16

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Estabelece teto para gastos com Publicidade, Propaganda e Comunicação Social pela Prefeitura

Texto

Acrescente-se novo artigo a Seção V do Capítulo IV com a seguinte redação: "Fica fixado limite para a despesa com Publicidade, Propaganda e Comunicação Social do Poder Executivo, excetuando-se aquelas relativas à campanhas de Saúde e Educação, em um teto que não poderá ultrapassar a média dos últimos 4 anos dos gastos com publicidade.

Justificativa

Considerando o momento financeiro que o país, o Estado e a cidade do Rio de Janeiro atravessam, e que a Prefeitura ano após ano gasta com publicidade, propaganda e comunicação social valor bem superior àquele inicialmente autorizado no orçamento, faz-se necessário cortar gastos de tal natureza de modo a preservar recursos públicos para serem efetivamente investidos em áreas de maior impacto social, como a Saúde e a Educação.

Emenda Aditiva nº 43 de 09/06/2022 às 18:19:32

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre as linhas de financiamento do programa de Fomento à Cultura Carioca – FOCA

Texto

Acrescente-se novo artigo à Seção I do Capítulo IV do Projeto de Lei nº 1.172/2022, com a seguinte redação:

Artigo - “O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 contará com programa de trabalho e dotação orçamentária para o programa Fomento à Cultura Carioca - FOCA executado pela Secretaria Municipal de Cultura através de quatro linhas de financiamento:

I – categorias culturais;

II – relações entre cultura e território;

III – festivais;

IV – pesquisa e criação artística.

§ 1º - A linha de financiamento estabelecida pelo inciso II deste artigo receberá dotação orçamentária correspondente a cinquenta por cento do total previsto para ação.

§ 2º - Os recursos destinados ao inciso II deste artigo serão prioritariamente aplicados para Fomento à Cultura das Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 e favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2.”

Justificativa

O programa de Fomento à Cultura Carioca – FOCA executado pela Secretaria Municipal de Cultura possui quatro linhas de financiamento: categorias culturais (linguagem), relações de cultura e território, festivais e pesquisa e criação artística. A primeira linha concentra a maior parte dos recursos e apoia 12 categorias: teatro, dança, circo, antirracista, literatura, infância, música, LGBTQIA+, artes urbanas, cultura popular, artes visuais, arte pública. A segunda linha fomenta a cultura de acordo com a distribuição territorial: favelas da Zona Sul e do Centro (APs 1 e 2) e localidades da Zonas Norte e Oeste (APs 3, 4 e 5).

Esta emenda tem em vista que a desigualdade social se expressa

também por meio da concentração de equipamentos culturais e recursos nas regiões do Centro e Zona Sul do Rio de Janeiro. Em 2021, mais da metade do total de inscrições (51,54%) foi proveniente das Zonas Norte e Oeste da Cidade. A linha que corresponde a Cultura e Território recebeu 1.131 inscrições, sendo 69,3% de pessoas autodeclaradas pretas e pardas, ou seja, valorizar a cultura na dimensão territorial é fundamental para a redução das desigualdades.

Para 2022, temos R\$ 18 milhões previstos para a linha 1 contra R\$ 6 milhões para a linha de cultura e território. Portanto, propomos trazer mais equidade ao orçamento de 2023, visando um horizonte de maior democratização do acesso a cultura e, sobretudo, a possibilidade de implementar projetos em regiões de periferias e favelas. Após anos de estagnação, a cultura é, mais uma vez, revelada como motor de desenvolvimento humano, especialmente se estiver alinhada a esses projetos territoriais, uma vez que é necessário fomentar geração de renda e trabalho. Por esses motivos, é importante caminhar em direção ao aumento de vagas e recursos para a linha Cultura e Território.

Emenda Modificativa nº 44 de 09/06/2022 às 18:19:32

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a dotação orçamentária dos subtítulos.

Texto

Modifique-se o inciso XVII do § 1º do Art. 9º do Projeto de Lei nº 1.172/2022, que passa a ter a seguinte redação:

XVII - “demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que forem desdobrados em produtos e subtítulos, com a respectiva dotação orçamentária dos subtítulos;”

Justificativa

Atualmente o demonstrativo de projetos, por categoria de programação, informa apenas a dotação orçamentária do programa de trabalho não seguindo o mesmo nível de detalhamento para os subtítulos. O subtítulo fornece a localização física de uma obra ou projeto, logo, a transparência dos valores previstos para cada subtítulo é fundamental para uma visão de custos. Esta emenda propõe mais transparência aos dados enviados pelo Poder Executivo no momento de apreciação da proposta orçamentária, de modo que tanto o Legislativo como a população tenham acesso aos custos previstos no maior detalhamento possível.

Emenda Aditiva nº 45 de 09/06/2022 às 18:19:32

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a disponibilidade do Relatório de Gestão e Avaliação do PPA na internet.

Texto

Acrescente-se novo inciso ao Art. 40 do Projeto de Lei nº 1.172/2022, com a seguinte redação:

Inciso - “o Relatório de Gestão e Avaliação do Plano Plurianual.”

Justificativa

O Relatório de Gestão e Avaliação do Plano Plurianual contém a execução das metas físicas e é encaminhado para a Câmara Municipal junto à Prestação de Contas do Prefeito. É possível acessar o documento através do Portal da Transparência “Contas Rio”. Esta emenda visa dar respaldo legislativo a um ato já realizado pela Prefeitura e não implicará em nenhum custo ou atualização tecnológica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Emenda Aditiva nº 46 de 09/06/2022 às 18:19:32

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a atualização das informações referentes à execução das metas físicas.

Texto

Acrescente-se novo artigo à Seção VI do Capítulo IV do Projeto de Lei nº 1.172/2022, com a seguinte redação:

Artigo - “Os Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento deverão atualizar as informações referentes a execução das metas físicas, em conformidade com as respectivas liquidações, regionalizadas por Área de Planejamento nos sistemas de Orçamento da Prefeitura, sendo tais informações disponibilizadas ao público geral no site de transparência orçamentária Contas Rio.”

Justificativa

A atualização pari passu da execução orçamentária e da execução das metas físicas aprovadas nos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, possibilita o melhor acompanhamento do desempenho das ações e programas executados pelas secretarias.

Emenda Aditiva nº 47 de 09/06/2022 às 18:19:32

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre previsão orçamentária para atividades de apoio e atendimento ao Comércio Ambulante na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 1.172/2022, com a seguinte redação:

Artigo – “As dotações constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 incluirão atividades de apoio ao comércio ambulante no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que passará a ser o órgão executor responsável por toda e qualquer política pública voltada ao trabalho ambulante na cidade do Rio de Janeiro.”

Justificativa

O comércio ambulante é uma atividade econômica reconhecida pela Secretaria Municipal de Fazenda e que remunera os cofres públicos municipais mediante o pagamento da Taxa de Uso de Área Pública (TUAP). Os camelôs são trabalhadores importantes para a dinâmica econômica e comércio popular na cidade. Mas, é nítida a ausência de Políticas Públicas voltadas a esses trabalhadores por parte do Poder Público Municipal. As ações de Choque de Ordem da Prefeitura trazem insegurança e corroboram para o aumento da precarização das condições de trabalho. Nesse sentido é fundamental que a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda pense em políticas públicas voltadas aos camelôs e esta emenda tem como objetivo que tais ações possam ser previstas durante a elaboração do Orçamento Anual para 2023.

Emenda Aditiva nº 48 de 09/06/2022 às 18:19:32

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre o demonstrativo da execução dos recursos recebidos a título de emendas parlamentares federais no exercício anterior.

Texto

Acrescente-se novo inciso ao § 2º do Art. 9º do Projeto de Lei nº 1.172/2022, com a seguinte redação:

Inciso – “demonstrativo da execução orçamentária dos recursos recebidos a título de Emendas Parlamentares Federais no exercício anterior, discriminados por autor da emenda e programa de trabalho onde os recursos foram efetivamente aplicados.”

Justificativa

Com o advento da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, foi instituída uma nova forma de emenda parlamentar individual na esfera federal, a modalidade das ‘transferências especiais’. Essas transferências são repassadas diretamente ao ente federado para o qual se destina a emenda e devem ser executadas em ações de competência do ente sem a necessidade da celebração de um convênio ou instrumento congênere.

No ano de 2021, o Município do Rio de Janeiro recebeu R\$ 44,8 milhões em virtude de transferências relativas a emendas parlamentares individuais impositivas, portanto, faz-se necessária a transparência da aplicação de tais recursos.

Emenda Aditiva nº 49 de 09/06/2022 às 18:19:32

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre estimativa para convocação dos candidatos aprovados pelo Concurso Público de Guardas Municipais realizado em 2012.

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 1.172/2022, com a seguinte redação:

Parágrafo – “A estimativa referida no caput incorporará previsão orçamentária para convocação dos candidatos aprovados pelo Concurso Público para provimento no cargo de Guarda Municipal realizado no exercício de 2012.”

Justificativa

Atualmente existem mais de 1.400 candidatos aprovados, mas ainda não convocados, pelo Concurso Público para provimento no cargo de Guarda Municipal realizado em 2012. Já se passaram 10 anos desde a realização do concurso onde foram ofertadas 2 mil vagas, mas apenas foram convocados 548 candidatos aprovados.

Emenda Modificativa nº 50 de 09/06/2022 às 18:19:32

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Modifica o Art. 34 do Projeto de Lei nº 1.172/2022 e estabelece prazo para encaminhamento de respostas às solicitações realizadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.

Texto

Modifique-se o Art. 34 do Projeto de Lei nº 1.172/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. “Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária, no prazo de 7 (sete) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, mediante justificativa.”

Justificativa

A referida emenda inclui prazo razoável para resposta às solicitações da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de modo que a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 não seja afetada por atraso no envio de informações necessárias à análise do projeto.

Emenda Aditiva nº 51 de 09/06/2022 às 18:19:32

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre estimativa orçamentária para provimento dos cargos de Agente Educador II, Merendeira e Agente de Apoio à Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 1.172/2022, com a seguinte redação:

Parágrafo – “A estimativa referida no caput incorporará previsão orçamentária para provimento nos cargos de Agente Educador II, Merendeira e Agente de Apoio à Educação Especial dos candidatos já aprovados ou que vierem a ser aprovados em Concursos Públicos da Secretaria Municipal de Educação.”

Justificativa

A convocação de novos servidores de apoio à Educação é fundamental para o atendimento às demandas das unidades escolares e para conter a crescente terceirização do trabalho nas atividades necessárias ao funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino. A contratação deve ser feita via Concurso Público, seja pela convocação de candidatos já aprovados ou pela realização de novos concursos aos cargos que não possuem editais em aberto.

Emenda Aditiva nº 52 de 09/06/2022 às 18:19:32

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre estimativa orçamentária para o reajuste anual do salário dos servidores municipais de acordo com a inflação.

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 1.172/2022, com a seguinte redação:

Parágrafo – “A estimativa referida no caput incorporará previsão orçamentária para a concessão de reajuste nos salários dos servidores públicos municipais de acordo com o percentual acumulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.”

Justificativa

O último reajuste salarial concedido pela Prefeitura aos seus servidores foi de 8,17% no ano de 2019. Desde então, mais de três anos se passaram e o cenário inflacionário do país agravou-se causando a perda do poder de compra desses trabalhadores. A inflação acumulada no período com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) é de

aproximadamente 23%. Portanto, é fundamental que os servidores municipais tenham o direito ao reajuste de suas remunerações.

Emenda Aditiva nº 53 de 09/06/2022 às 18:19:32

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre estimativa orçamentária para o reajuste do benefício alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 1.172/2022, com a seguinte redação:

Parágrafo – “A estimativa referida no caput incorporará previsão orçamentária para a concessão de reajuste do valor do benefício-alimentação instituído aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação pelo Decreto nº 35.098, de 10 de fevereiro de 2012.”

Justificativa

O benefício-alimentação dos servidores municipais da Educação está congelado há 10 anos. Quem trabalha no regime de 40 horas semanais, recebe apenas R\$ 12 por dia, um total de R\$ 264 por mês. Com a alta inflação e perda do poder de compra acumulada ao longo dos anos, este valor se tornou insuficiente para a realização de uma refeição com qualidade. É fundamental um reajuste adequado ao aumento do custo dos alimentos e refeições.

Emenda Aditiva nº 54 de 09/06/2022 às 18:19:32

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre estimativa orçamentária para o pagamento de Adicional de Insalubridade para as Merendeiras da Secretaria Municipal de Educação.

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 1.172/2022, com a seguinte redação:

Parágrafo – “A estimativa referida no caput incorporará previsão orçamentária para a concessão de Adicional de Insalubridade aos servidores municipais que exerçam o cargo de Merendeira Escolar na Secretaria Municipal de Educação.”

Justificativa

As servidoras municipais que trabalham nas cozinhas são constantemente afastadas e readaptadas por conta do desgaste gerado pela função que exercem. Por isso, demandam o Adicional de Insalubridade, assim como já recebem as Agentes de Preparo de Alimentos (APAs) contratadas pela COMLURB para a mesma função.

Emenda Modificativa nº 55 de 09/06/2022 às 18:19:32

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre demonstrativo das vagas escolares da Rede Municipal de Ensino.

Texto

Modifique-se o inciso IX do § 2º do Art. 9º do Projeto de Lei nº 1.172/2022, que passa a ter a seguinte redação:

IX – “demonstrativo do número de vagas escolares existentes e da respectiva expansão prevista, discriminadas por Coordenadorias Regionais de Educação, Áreas de Planejamento, turno integral e parcial;”

Justificativa

Recentemente, a Câmara Municipal aprovou projeto de lei que estabelece o prazo de 10 anos para a implantação do ensino em tempo integral para toda a Rede Municipal. Para que tal lei se torne efetiva, o Poder Executivo necessitará direcionar recursos para a construção de novas escolas, adaptação das escolas existentes, migração de professores para o regime de 40 horas e provimento de novas vagas para professores e profissionais de apoio através da realização de concursos públicos. Dada a expansão prevista, o planejamento orçamentário precisa atender o novo contingente de alunos a ser matriculado em Turno Integral. Portanto, a informação do número de vagas existentes e previstas discriminadas por CRE, AP, turno integral e parcial faz-se necessária para a análise e apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual por esta Casa de Leis.

Emenda Aditiva nº 69 de 10/06/2022 às 11:45:59

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre as normas de acompanhamento para elaboração dos orçamentos do Município.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1172/2022

Inciso.Novo: disposições sobre normas de acompanhamento e de avaliação da execução das metas e dos indicadores de programas de governo;

Justificativa

A inclusão deste inciso no art.1º do PL nº 1172/2022 estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter disposições sobre normas de acompanhamento e de avaliação da execução das metas e dos indicadores do governo. Este inciso esteve presente nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, que também apresentavam parágrafo com a definição do procedimento ao qual a execução das metas do PPA são inseridas no sistema responsável pelas informações orçamentárias. Tal procedimento é imprescindível para o acompanhamento e fiscalização do planejamento orçamentário e contribui com uma política pública transparente.

Emenda Aditiva nº 70 de 10/06/2022 às 11:45:59

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre as normas de acompanhamento para elaboração dos orçamentos do Município.

Texto

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, no Projeto de Lei nº 1172/2022:

Art.Novo: O acompanhamento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão orientados para a produção de informações e de conhecimentos imprescindíveis para o

aperfeiçoamento da ação governamental.

§ 1º Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, deverá ser utilizado o sistema ORÇAMENTO ou outro que vier a substituí-lo, como ferramenta de monitoramento e de avaliação das metas regionalizadas por Áreas de Planejamento e dos indicadores dos programas de governo, cabendo ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a administração do sistema.

§ 2º Ficam responsáveis pela inserção das informações referentes às metas físicas no sistema ORÇAMENTO, ou outro que vier a substituí-lo, os Órgãos Setoriais no prazo a ser estabelecido pelo Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento.

§ 3º Após notificação ao Órgão Setorial pelo Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento, a não inserção das informações solicitadas no § 2º deve ser justificada por escrito e encaminhada ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento no prazo determinado pelo mesmo.

§ 4º O órgão que descumprir o disposto nos §§ 2º e 3º ficará impedido de realizar reserva de dotação orçamentária até que seja regularizada sua condição.

§ 5º Compete ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento o monitoramento das informações inseridas no sistema ORÇAMENTO ou outro que vier a substituí-lo, bem como a definição de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do Plano Plurianual 2022-2025.

Justificativa

A inclusão deste parágrafo no art.1º do PL nº 1172/2022 segue a prática das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Tal regulamentação define o procedimento ao qual a execução das metas do PPA são inseridas no sistema responsável pelas informações orçamentária, o que é imprescindível para o acompanhamento e fiscalização do planejamento orçamentário e contribui com uma política pública transparente.

Emenda Modificativa nº 71 de 10/06/2022 às 11:45:59

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Estabelece que a revisão de metas e prioridades será publicada no Diário Oficial.

Texto

O Parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei nº 1172/2022 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II, III e IV, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2023, da qual será dada a devida publicidade, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de garantir que, ao haver mudanças nas metas e prioridades de 2023, a atualização seja publicada em Diário Oficial. Dessa forma, tais informações, imprescindíveis para o acompanhamento e fiscalização do orçamento público, estejam mais acessíveis à população.

Emenda Aditiva nº 72 de 10/06/2022 às 11:45:59

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo do Cartão Família Carioca.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo § 2º do art. 9º do Projeto de Lei nº 1172/2022

art. 9º § 2º:

Inciso.Novo: “demonstrativo com o número de pessoas contempladas pelo programa Cartão Família Carioca no último exercício financeiro fechado;”

Justificativa

A presente emenda visa dar mais publicidade à informação do número de pessoas contempladas no programa Cartão Família Carioca. No exercício de 2022, a ação responsável por esse programa sofreu um significativo cancelamento de dotação, o que levanta questionamentos acerca da abrangência do mesmo. Nesse sentido, essa informação é de suma importância para que o Poder Legislativo possa discutir o Projeto de Lei Orçamentária conhecendo esse programa de forma mais clara e detalhada.

Emenda Aditiva nº 73 de 10/06/2022 às 11:45:59

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo de obras em unidades escolares.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo § 2º do art. 9º do Projeto de Lei nº 1172/2022

art. 9º § 2º:

Inciso.Novo: “demonstrativo de obras previstas e em andamento por unidade escolar de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial;”

Justificativa

A presente emenda visa dar mais publicidade às informações sobre as obras previstas em andamento nas unidades escolares. Percebe-se que as peças orçamentárias não dão conta do detalhamento e transparência que esse tipo de informação deveria ter.

Emenda Aditiva nº 74 de 10/06/2022 às 11:45:59

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a publicação de justificativa dos decretos adicionais suplementares em Diário Oficial.

Texto

Acrescenta-se parágrafo ao art. 18º do Projeto de Lei nº 1172/2022:

§-Novo: A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicada, junto ao decreto responsável pela abertura de créditos adicionais suplementares, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Justificativa

A presente emenda visa dar mais transparência a abertura de créditos suplementares ao estabelecer que a justificativa para tais, quando afetarem a programação finalística do governo, venha junto ao decreto

no Diário Oficial. Apesar de a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 exigir justificativas no caso supracitado, estas não se tornaram de conhecimento público. A medida que se torna obrigatória a publicação em Diário Oficial, o Poder Legislativo e a população têm o acesso a essas informações facilitado.

Emenda Aditiva nº 81 de 10/06/2022 às 12:28:23

Autor

Vereadora Thais Ferreira

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereador William Siri

Ementa

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 1º do Art.9º na forma que menciona:

Texto

Os setores competentes da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informarão quadro geral da distribuição racial da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder e Órgão segundo volume nominal e percentual de pessoas e de recursos distribuídos por cada grupo racial autodeclarado preto, pardo, branco, amarelo ou indígena conforme metodologia do IBGE.

Justificativa

A medida visa, por meio do orçamento, auxiliar o poder público municipal a identificar o cenário do efetivo cumprimento do objetivo de estabelecer uma gestão antirracista exemplar manifesto no discurso de posse do Sr. Prefeito Eduardo Paes, em 1º de janeiro de 2021, de modo a perceber e reduzir a desigualdade racial de oportunidades nos postos de trabalho da Prefeitura do Rio.

Emenda Aditiva nº 86 de 10/06/2022 às 13:32:20

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no "CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA" o seguinte dispositivo:

"Art.____ A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 deverá prever a extinção de fundos municipais, exceto aqueles cujos recursos sejam oriundos de outros entes da federação."

Justificativa

A presente emenda visa incluir diretrizes orçamentárias para estabilização e preservação do equilíbrio das contas públicas.

Emenda Aditiva nº 87 de 10/06/2022 às 13:32:20

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no "CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS" o seguinte dispositivo:

"Art.____ A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 deverá prever a limitação a 0,01% (um centésimo por cento) do total das receitas orçamentárias correntes, apuradas no exercício anterior, para gastos com publicidade e propaganda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, excetuadas aquelas necessárias à comunicação com a população por ocasião de emergências, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes e campanhas educativas."

Justificativa

A presente emenda visa incluir diretrizes orçamentárias para estabilização e preservação do equilíbrio das contas públicas.

Emenda Aditiva nº 88 de 10/06/2022 às 13:32:20

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 46 NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no art. 46 os seguintes parágrafos:

"§___º Apurado que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere 95% (noventa e cinco por cento) no exercício anterior à elaboração da LOA, o Poder Executivo deverá reduzir em 50% o montante do gasto mensal com pagamento da Gratificação de Encargos Especiais a que alude o inciso IV do art. 119, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, enquanto permanecer a situação.

§___º Apurado que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento) no exercício anterior à elaboração da LOA, o Poder Executivo deverá suspender, enquanto permanecer a situação, a contagem de tempo para composição de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, licença especial, progressão e promoção funcional na carreira, aos agentes públicos da Administração Direta e das empresas públicas e das sociedades de economia mista e suas subsidiárias que recebam recursos do Tesouro Municipal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio.

§___º Apurado que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento) no exercício anterior à elaboração da LOA, o Poder Executivo deverá, enquanto permanecer a situação, reduzir em 30% os gastos com cargos em comissão, funções gratificadas, funções e empregos de confiança, em relação ao custo total vigente das respectivas estruturas de cada órgão ou entidade.

§___º Apurado que a relação entre despesas correntes e receitas

correntes supera 95% (noventa e cinco por cento) no exercício anterior à elaboração da LOA, o Poder Executivo fica autorizado, enquanto permanecer a situação, a desvincular recursos municipais, exceto aqueles cuja vinculação esteja prevista na LOMRJ, em leis complementares e na Lei nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001, bem como aqueles cujos recursos sejam oriundos de outros entes da federação."

Justificativa

A presente emenda visa incluir diretrizes orçamentárias para estabilização e preservação do equilíbrio das contas públicas.

Emenda Aditiva nº 89 de 10/06/2022 às 13:32:20

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no "CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS" o seguinte dispositivo:

"Art.____ A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conterà previsão orçamentária para o aprimoramento e garantia do programa creches conveniadas."

Justificativa

A presente emenda visa viabilizar a garantia e o aprimoramento do programa de creches conveniadas, estes que são grandes parceiros da Prefeitura do Rio de Janeiro, e viabilizam que incontáveis pais tenham onde deixar os filhos e ir trabalhar.

Emenda Aditiva nº 90 de 10/06/2022 às 13:32:20

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no “CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS” o seguinte dispositivo:

"Art. - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conterà previsão orçamentária para o aprimoramento e garantia do programa Processo Administrativo Eletrônico."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo viabilizar a adoção do Processo Administrativo Eletrônico no município do Rio de Janeiro, o que trará grandes aumentos de eficiência à máquina pública.

Emenda Aditiva nº 91 de 10/06/2022 às 13:32:20

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no “CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS” o seguinte dispositivo:

"Art.____ Para fins de apuração do limite estabelecido no art. 19 da LRF, a LOA do exercício de 2023 deverá prever que serão consideradas "Despesas com Pessoal" os gastos públicos decorrentes da contratação de mão de obra de Organizações Sociais (OSs) e organizações não governamentais afins para a terceirização de atividades finalísticas do Contratante público, consideradas estas como atividades próprias aos objetivos últimos do Contratante público, conforme descrito em seu contrato social ou na Lei que autoriza a sua criação."

Justificativa

A inclusão das despesas com as organizações sociais (OSs) e entidades do terceiro setor no cálculo do limite da despesa de pessoal

do Município foi determinada pela Portaria 377/2020. A inclusão só deve ocorrer nos casos de terceirização de atividades-fim, em que o Município firma parcerias com OSs e entidades afins para contratação de mão de obra como um subterfúgio para escapar da observância dos limites de despesa com pessoal.

Emenda Aditiva nº 92 de 10/06/2022 às 13:32:20

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído na “SEÇÃO III VEDAÇÕES” do “CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO” o seguinte dispositivo:

“Art. ____ Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais utilizados no pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Todas as prestações de contas periodicamente divulgadas na forma do caput deste artigo deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico, publicadas em Diário Oficial e enviadas à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em formato digital, no prazo de dez (10) dias corridos após o envio ao Poder Executivo.”

Justificativa

O presente dispositivo tem por objetivo garantir o cumprimento de cláusula contratual, responsabilizando a Organização Social nos casos em que deixar de realizar a referida prestação de contas em algum dos contratos ativos que possui junto à prefeitura.

Emenda Aditiva nº 93 de 10/06/2022 às 13:32:20

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVOS NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído na “Subseção II Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa” da “Seção II Diretrizes para o Orçamento” do “CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO” os seguintes dispositivos:

“Art.____ O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 12 % do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

I - As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

II - As alterações orçamentárias que somadas às alterações realizadas em 2023 atingirem 50% ou mais do somatório do programa de origem, deverão ser justificadas diante da Câmara Municipal.

III - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, findos os meses de abril, agosto e dezembro, relatório contendo o total de créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.____ O limite estabelecido no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV - insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;

V - incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2021 e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - remanejamentos de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual; e

VII - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal, respectivamente.

Justificativa

Essa emenda tem o objetivo de limitar o remanejamento orçamentário sem autorização do legislativo, tendo em vista que nos moldes atuais há a possibilidade de realocação de 30% do orçamento, salvo exceções previstas. Além disso, cria a necessidade de justificativa diante da Câmara Municipal quando a realocação ultrapassar 12% do orçamento total do programa de origem.

Emenda Aditiva nº 94 de 10/06/2022 às 13:32:20

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA INCISO AO ARTIGO 9 NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no artigo 9 o seguinte inciso:

___ - Quadro geral das ações classificadas como projeto e seus respectivos valores orçamentários e previsão da execução física, ambos, organizados por região de planejamento.

Justificativa

Atualmente a Lei Orçamentária Anual não permite verificar os valores previstos por área de planejamento, dificultando a transparência. Essa emenda acrescenta a LOA um quadro com descrição dos valores previstos por área de planejamento, bem como sua previsão de execução física.

Emenda Aditiva nº 95 de 10/06/2022 às 13:32:20

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído na “Subseção II Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa” da “Seção II Diretrizes para o Orçamento” do “CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO” os seguintes dispositivos:

“Art. ___ As propostas de iniciativa do Executivo e as proposições legislativas e as suas emendas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa do Município deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o caput.

§ 2º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto

orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o caput.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o caput deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das estimativas.

Art. ____ Caso o demonstrativo a que se refere o artigo anterior apresente redução de receita ou aumento de despesas, a proposição deverá:

I - na hipótese de redução de receita, cumprir, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) ser demonstrado pelo proponente que a redução foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da redução de receita no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa; ou

c) comprovar que os efeitos financeiros líquidos da medida são positivos e não prejudicam o alcance da meta de resultado fiscal, quando decorrentes de:

1. extinção, transformação, redução de serviço público ou do exercício de poder de polícia; ou
2. instrumentos de transação ou acordo, conforme disposto em lei; e

II - na hipótese de aumento de despesa, estar acompanhada de medidas de compensação, por meio da redução de despesas.”

Justificativa

Cria um mecanismo de compensação para propostas do executivo e/ou do legislativo que contenham impacto financeiro (receita e/ou despesa), com o firme objetivo de contribuir com a gestão fiscal e manutenção do equilíbrio orçamentário previsto na respectiva lei orçamentária.

Emenda Aditiva nº 96 de 10/06/2022 às 14:53:12

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo artigo.

Texto

Inclua-se novo artigo onde couber:

"Os materiais distribuídos pelas secretarias municipais durante as audiências públicas para as discussões do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) deverão apresentar as quantidades físicas e financeiras executadas no ano anterior à tramitação do referido projeto."

Justificativa

A emenda visa aperfeiçoar os controles social e Legislativo do orçamento municipal, possibilitando comparar a execução anterior com as metas físicas e financeiras previstas no projeto em questão.

Emenda Aditiva nº 97 de 10/06/2022 às 14:53:12

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo artigo.

Texto

Inclua-se novo artigo onde couber:

"O Poder Executivo disponibilizará, no Anexo de Metas Fiscais, o demonstrativo de renúncia de receitas decorrente da Lei nº 6.999/2021, de 14 de julho de 2021, que concede benefícios fiscais de isenção ou suspensão de IPTU, ISS E ITBI para obras e edificações enquadradas no Programa Reviver Centro de requalificação da região central da Cidade, conforme previsto no inciso V, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Justificativa

A presente emenda visa incluir os valores das receitas que deixarão de entrar no Município em 2023 e 2024, referentes aos benefícios fiscais de isenção ou suspensão de impostos para obras e edificações do Programa Reviver Centro, não incluídos no Anexo de Metas Fiscais do projeto original. Desta forma, o PLDO 2023 estaria burlando o comando da LRF.

Emenda Aditiva nº 104 de 10/06/2022 às 16:07:13

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispões sobre a recomposição do quadro funcional da Secretaria Municipal de Habitação e da Secretaria Municipal de Assistência Social

Texto

Inclua-se o seguinte Parágrafo único no artigo 48, da proposição em tela, com a redação que se segue:

"Parágrafo único. O Poder Executivo irá recompor o quadro funcional da Secretaria Municipal de Habitação e da Secretaria Municipal de Assistência Social"

Justificativa

É notória a escassez de pessoal para estes órgãos, que há anos vem atuando com apenas 50% de servidores e o restante terceirizados. Concursos públicos tanto para arquitetos e engenheiros, quanto para assistentes sociais e psicólogos, são demandas históricas destas categorias, necessários para, minimamente, dar conta do trabalho regular destas secretarias. Estas demandas foram em muito agravadas pela emergência social e sanitária advinda da epidemia de COVID. A expansão da população em situação de rua, e a extrema vulnerabilidade social evidenciada em comunidades, onde incidiram as maiores taxas de mortalidade ocasionadas pelo coronavírus, conferem urgência à recomposição do quadro funcional destas duas secretarias. O artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro em seu inciso II afirma que a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título só poderá ser feita "se houve autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de

economia mista". Assim, essa emenda tem o objetivo de garantir o PCCS dos servidores da saúde seja implantado em 2023

Emenda Aditiva nº 105 de 10/06/2022 às 16:11:06

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Ementa

ADICIONA INCISO NOVO AO ART. 9, ONDE COUBER, DO PROJETO DE LEI Nº 1172/2022 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Texto

Inciso novo - previsão de orçamento para políticas culturais dos territórios periféricos e das favelas"

Justificativa

Os territórios periféricos e favelas, apesar da situação de pobreza e criminalização da sua população, são fundamentais na construção da contemporaneidade da cultura carioca, pois representam o modo de viver da maior parcela da população carioca, que marginalizada vê seu acesso aos bens culturais da cidade restringidos. Grande parte dos projetos culturais realizados nos territórios periféricos e favelas são desenvolvidas por organizações sociais e coletivas, pois o ensino e prática das atividades socioculturais estão diretamente elencados à transformação do sujeito periférico, assim fortalecendo sua identidade e o pertencimento à cidade.

A presente emenda visa a constituir-se como mecanismo de política pública de cultura que busca estabelecer a emancipação de agentes culturais que atuam e residem em territórios periféricos e favelas, que estão condenados à invisibilidade, seja das suas produções, acessos aos bens culturais e acesso aos recursos públicos incentivados.

Emenda Aditiva nº 121 de 10/06/2022 às 16:30:07

Autor

Vereadora Monica Benicio

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre os impactos da Reforma Tributária Municipal na arrecadação

Texto

Acrescenta-se inciso ao §2º do artigo 9, o qual terá a seguinte redação: "(...) - Demonstrativo do impacto da reforma tributária municipal, decorrente do Projeto de Lei nº 62/2021, na arrecadação de tributos."

Justificativa

Faz-se necessário que tal demonstrativo esteja presente na Lei Orçamentária Anual, considerando o impacto esperado com a aprovação da reforma tributária municipal (Projeto de Lei Nº62/2021), que visa simplificar a administração, a fiscalização e aumentar a arrecadação de tributos, na forma da MENSAGEM Nº05/2021 do Poder Executivo.

Emenda Aditiva nº 122 de 10/06/2022 às 16:30:07

Autor

Vereadora Monica Benicio

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre a fonte 125 - Recursos da Outorga de Concessão de Saneamento (CEDAE)

Texto

Acrescenta-se inciso ao §2º do artigo 9º, o qual terá a seguinte redação:

“ (...)

Demonstrativo da Aplicação dos valores pagos ao Município do Rio de Janeiro pela sua cota na Outorga da Concessão dos Serviços Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que contenha, pelo menos o cronograma de recebimentos, e aplicação dos recursos, indicando os respectivos programas de trabalho em que tais recursos foram aplicados, e que inclua também aqueles que já foram executados em anos anteriores”.

Justificativa

As cidadãs e os cidadãos do Estado e do Município sofreram uma enorme perda do patrimônio público com a privatização da CEDAE. É importante para a devida fiscalização e garantia da saúde financeira do município que a população tenha acesso às informações e destinação dos recursos advindos desse processo danoso que foi aplicado na nossa cidade. Trata-se de uma medida de transparência e de prestação de contas da gestão municipal.

Emenda Aditiva nº 123 de 10/06/2022 às 16:30:07

Autor

Vereadora Monica Benicio

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Estabelece prazo para a resposta das SMFP às solicitações da CFOFF

Texto

Altera-se o artigo 34 do projeto acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 34. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas

e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária, no prazo de 7 (sete) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, mediante justificativa."

Justificativa

A referida emenda inclui prazo razoável para resposta às solicitações da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.

Emenda Aditiva nº 124 de 10/06/2022 às 16:30:07

Autor

Vereadora Monica Benicio

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as medidas tomadas e os impactos da implementação do Novo Regime Fiscal do município

Texto

Acrescenta-se inciso ao §2º do artigo 9º, o qual terá a seguinte redação: "(...) - Demonstrativo que exemplifica as medidas tomadas de acordo com a classificação do município no Novo Regime Fiscal e o impacto destas na arrecadação e despesas no ano anterior, além da previsão para o exercício ao qual esta lei se refere, decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

Justificativa

Faz-se necessário que tal demonstrativo esteja presente na Lei Orçamentária Anual, considerando que dependendo da classificação do município, diversas medidas de restrição fiscal serão tomadas, cujos impactos podem ser diversos e devem ser conhecidos pela população carioca.

Emenda Aditiva nº 125 de 10/06/2022 às 16:30:07

Autor

Vereadora Monica Benicio

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as obras e melhorias realizadas ou a realizar nas maternidades municipais

Texto

Acrescenta-se inciso ao §2º do artigo 9º, o qual terá a seguinte redação: "(...) - Demonstrativo que exemplifica as obras e medidas de melhorias tomadas pelo Poder Executivo nas maternidades municipais nos últimos 5 anos, e a previsão para o próximo exercício, por equipamento e por área de planejamento.

Justificativa

Verificamos, através de visitas às maternidades, que a condição estrutural dos equipamentos encontra-se deteriorada ou com graves problemas que colocam em risco à equipe de saúde e às pacientes. Diante disso, é importante que exista um demonstrativo na Lei Orçamentária evidenciando o que o Poder Executivo fez nos últimos 5 exercícios e pretende fazer no exercício subsequente à elaboração desta em termos de obras e melhorias nas maternidades do município.

Emenda Modificativa nº 126 de 10/06/2022 às 16:30:07

Autor

Vereadora Monica Benicio

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Acrescenta incisos ao artigo 11º dos princípios do orçamento público

Texto

Acrescenta-se os seguintes incisos ao artigo 11º, o qual terá a seguinte redação:

"IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público."

Justificativa

A referida emenda visa orientar principiologicamente a elaboração e execução orçamento público objetivando: Os princípios estabelecidos neste artigo objetivando: i) reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis; ii) eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável; iii) aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Emenda Aditiva nº 127 de 10/06/2022 às 16:32:43

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente.

Texto

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao Art. 10:
Parágrafo Único - "A estimativa referida no caput incorporará previsão

orçamentária para destinar um terço da carga horária para planejamento docente, dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme previsto na lei nº 5.623/2013."

Justificativa

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente. O recente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito.

Emenda Aditiva nº 128 de 10/06/2022 às 16:32:43

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2023."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2023, buscando valorizar os profissionais da educação, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreiras e para que se realize uma

equiparação salarial desses servidores, de modo a manter profissionais de excelência dedicados ao serviço público de Educação.

Emenda Aditiva nº 129 de 10/06/2022 às 16:32:43

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre o Cartão Família Carioca

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:
"Demonstrativo com o número de pessoas contempladas pelo programa Cartão Família Carioca no último exercício financeiro fechado, além de discriminar o número de pessoas a que se planeja expandir o programa."

Justificativa

Esta informação é de suma importância para que o Poder Legislativo possa discutir o Projeto de Lei Orçamentária conhecendo este programa a fundo, tão importante no contexto de pandemia e pobreza que estamos vivendo.

Emenda Aditiva nº 130 de 10/06/2022 às 16:32:43

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as vagas em creches no Município

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

"Demonstrativo do número de vagas em creches existentes e da respectiva expansão prevista, assim como o tamanho da lista de espera, discriminadas por Coordenadorias Regionais de Educação e Áreas de Planejamento, diferenciando entre creches próprias e conveniadas."

Justificativa

A grande demanda de vagas por esse ciclo da educação básica e a oferta de vagas que não é suficiente e deve se expandir até a universalização em 1926, segundo o Plano Municipal de Educação, (Lei nº 6362/2018), exige transparência para análise e fiscalização dessa política pública.

Emenda Aditiva nº 131 de 10/06/2022 às 16:32:43

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre o cumprimento do art. 346 da LOMRJ

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: " Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as dotações necessárias para atender às ações nas áreas da cultura, obedecendo ao art. 346 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro."

Justificativa

Em seu artigo 346, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro prevê as obrigações do Município para o setor da cultura, a fim de garantir plenamente os direitos culturais de seus cidadãos. Nesse sentido, é de suma importância que os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendam as dotações necessárias para o cumprimento das ações que a Prefeitura deverá promover na execução do referido dispositivo.

Emenda Aditiva nº 132 de 10/06/2022 às 16:32:43

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre os funcionários do equipamentos culturais

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:
"Demonstrativo do número de funcionários, discriminando entre terceirizados e não terceirizados, por equipamento cultural municipal e sua respectiva área de planejamento."

Justificativa

Segundo dados da Secretaria Municipal de Cultura, a Prefeitura teve que promover, só durante 2021, o corte de 33% dos contratos referentes a funcionários terceirizados que prestam serviços nos equipamentos municipais de cultura. De acordo com as informações, os funcionários terceirizados representam cerca de 45% do efetivo da Secretaria Municipal de Cultura.

Tal corte não é isolado, sendo possível identificar o mesmo procedimento em outros anos e gestões da Secretaria de Cultura que, buscando adequar os custos com seus funcionários ao orçamento anual, promove cortes e rompe contratos de serviços como limpeza, segurança, cogestão, entre outros.

Nesse sentido, a inclusão de previsão que demande o demonstrativo

do número de funcionários, discriminado por equipamento e área de planejamento, é fundamental para a análise do orçamento planejado para 2023 pelo Poder Legislativo, a fim de garantir que a Lei Orçamentária Anual reflita de fato as obrigações da Prefeitura no que tange o setor da cultura no município.

Emenda Aditiva nº 133 de 10/06/2022 às 16:32:43

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as dotações orçamentárias por equipamento cultural

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:
"Demonstrativo com as dotações orçamentárias discriminadas por equipamento cultural do município e área de planejamento, referente aos custos com manutenção e gestão destes equipamentos."

Justificativa

A redação proposta visa dar maior transparência ao orçamento planejado para o ano de 2023, além de possibilitar melhores condições de análise pelo Poder Legislativo no que tange a territorialização do orçamento da cultura na cidade e sua adequação à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 134 de 10/06/2022 às 16:32:43

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a elaboração da fórmula do Cartão Família Carioca

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: “Buscará elaborar de forma independente, pelo corpo técnico da própria prefeitura, a fórmula aplicada ao programa do cartão família carioca.”

Justificativa

Durante uma das audiências orçamentárias da LDO 2022, o Poder Executivo explicou que se via impossibilitado de ampliar a cobertura do programa Cartão Família Carioca devido a fórmula pertencer a Fundação Getúlio Vargas. A emenda busca trazer para a prefeitura o domínio sobre a fórmula e autonomia na gestão e operacionalização da política pública.

Emenda Aditiva nº 135 de 10/06/2022 às 16:32:43

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as salas de recursos multifuncionais em funcionamento na rede municipal de educação

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:
“Demonstrativo do número de salas de recursos multifuncionais

existentes e da respectiva expansão prevista, de acordo com a LEI Nº 6.362 DE 28 DE MAIO DE 2018, discriminadas por Coordenadorias Regionais de Educação e Áreas de Planejamento.”

Justificativa

De acordo com a meta 4, estratégia 4.3, da LEI Nº 6.362/2018, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, devem ser estabelecidas metas anuais para ampliação do número de salas de recursos multifuncionais até alcançar uma por escola na Rede Pública. Portanto, é importante que a população tenha conhecimento de quantas salas de recursos multifuncionais estão em funcionamento para saber onde é necessário implementá-las.

Emenda Aditiva nº 146 de 10/06/2022 às 16:35:03

Autor

Vereador Felipe Michel

Ementa

INCLUI DISPOSITIVO NA FORMA QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído artigo no CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS, que tem a seguinte redação:

"Art.____ A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 deverá prever o máximo de despesa a ser realizado no exercício financeiro para gastos com publicidade e propaganda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, discriminando o valor a ser destinado à comunicação com a população por ocasião de emergências, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes e campanhas educativas, das demais não essenciais."

Justificativa

É absolutamente vexatório para o Município do Rio de Janeiro que o gasto com publicidade seja oculto, principalmente com uma Cidade cheia de prioridades urgentes. Atualmente só se toma conhecimento do gasto com publicidade através da publicação em diário oficial, com valor anteriormente destinado a emendas parlamentares que são contingenciadas.

O último ano demonstrou esforço homérico do Poder Executivo para empregar R\$252.000.000,00 em publicidade não essencial, chegando ao ponto de alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para permitir gasto sem teto.

No sistema neoconstitucional brasileiro NADA poder ser oculto e merece ter o manto da publicidade extrema, isso considera informar ao cidadão quanto o Poder Executivo pretende gastar com uma rubrica.

A presente emenda tem justamente essa finalidade de tornar claro quanto o Poder Executivo pretende gastar com publicidade essencial e não essencial, com a competente motivação.

Emenda Aditiva nº 147 de 10/06/2022 às 16:35:03

Autor

Vereador Felipe Michel

Ementa

INCLUI DISPOSITIVO NA FORMA QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no “CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS” o seguinte dispositivo:

"Art. ____ A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 deverá prever o investimento no esporte previsto no art. 1º da Lei nº 6.568, de 29 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento do esporte no Município do Rio de Janeiro, decorrentes da regulamentação desta.

Parágrafo único. Fica proibido o contingenciamento ou aplicação de recursos descritos no caput a iniciativas diversas."

Justificativa

A Lei nº 6.568, de 29 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento do esporte no Município do Rio de Janeiro, prevê investimento em projetos esportivos para quem mais precisa, com critérios definidos e prestações de contas. Impedindo que se ocorra desvio de finalidade de projetos esportivos conforme

denúncias atuais e a Cidade pare de passar pela vexatória situação de não possuir uma lei de incentivo ao esporte que funciona e atenda a população.

Emenda Aditiva nº 148 de 10/06/2022 às 16:35:03

Autor

Vereador Felipe Michel

Ementa

INCLUI DISPOSITIVO NA FORMA QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no "CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS" o seguinte dispositivo:

"Art.____ A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 deverá prever o valor máximo a ser empregado no projeto RIO EM FORMA.

Parágrafo único. Somente poderá haver aditivo com acréscimo de valor aos contratos do projeto RIO EM FORMA se houver prestações de contas aprovadas sem ressalvas."

Justificativa

É absurdo o gasto de dinheiro público com finalidade diversa daquela constante em editais publicados.

O Projeto RIO EM FORMA vem sofrendo graves denúncias de profissionais nomeados sem exercerem atividade e locais com projetos inexistentes. Ainda assim diariamente há celebração de aditivo com acréscimo de valor. Somado a isso está o fato da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL não responder sequer Requerimentos de Informações quanto a essas prestações de contas.

Sendo assim, é necessário que o gestor somente realize aditivo quando tiver aprovação sem qualquer ressalva, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente pelas contas que encobre.

Diante disso, essa emenda é crucial para que conheçamos quanto a

Prefeitura pretende investir no projeto RIO EM FORMA e dar segurança que as contas serão corretamente atestadas.

Emenda Aditiva nº 149 de 10/06/2022 às 16:35:03

Autor

Vereador Felipe Michel

Ementa

INCLUI DISPOSITIVO NA FORMA QUE MENCIONA

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 1.172/2022, com a seguinte redação:

Parágrafo – “A estimativa referida no caput incorporará previsão orçamentária para a Promoção dos Guardas Municipais prevista nos art. 11 e 12 da LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 3 DE ABRIL DE 2014, que Estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim - da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-Rio.”

Justificativa

O § 2º do art. 12, da LC nº 135/2014 é direto ao dar mandamento no sentido de realizar a promoção dos guardas a cada dois anos, os Guardas Municipais não possuem qualquer promoção desde 2009, o que além de uma opção do Poder Executivo é descumprimento direto de ordem legal.

Diante disso, essa previsão corrige a ilegalidade praticada pela Cidade do Rio de Janeiro contra os Guardas Municipais.

Emenda Aditiva nº 150 de 10/06/2022 às 16:35:03

Autor

Vereador Felipe Michel

Ementa

INCLUI DISPOSITIVO NA FORMA QUE MENCIONA

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Art. 9º do Projeto de Lei nº 1.172/2022, com a seguinte redação:

Parágrafo – “O demonstrativo determinado pelo art. 165, § 6º, da Constituição Federal, demonstrará o valor máximo a ser aplicado como subsídio tarifário do transporte coletivo municipal.”

Justificativa

A partir do próximo o carioca começará a pagar quase metade da tarifa de ônibus através de subsídio, ou seja, continuará pagando diretamente R\$4,05 e indiretamente mais de R\$3,00 a cada viagem através de subsídio. É fato que os estudos realizados e ações judiciais já falam em valores no importe de R\$12,00 como ideal para suprir o déficit do sistema de transporte coletivo de passageiros.

Ocorre que uma prática perigosa pode ocorrer, o subsídio começa em determinado importe e aumenta sem que o carioca veja. Sendo assim, a presente emenda traz proteção ao expor quanto a Prefeitura pretende subsidiar o transporte da Cidade.

Emenda Aditiva nº 159 de 10/06/2022 às 17:12:24

Autor

Vereador João Mendes de Jesus

Ementa

Estabelece que o orçamento para a execução da Política Municipal da Assistência Social deverá ser de no mínimo dois por cento do orçamento municipal destinado exclusivamente à Assistência Social na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Texto

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - Estabelece que o orçamento para a execução da Política Municipal da Assistência Social deverá ser de no mínimo dois por cento do orçamento municipal destinado exclusivamente à Assistência Social na Lei Orçamentária Anual - LOA."

Justificativa

A presente proposta visa garantir que o orçamento para a execução da Política Municipal de Assistência Social seja de no mínimo dois por cento do orçamento municipal destinado exclusivamente à Assistência social na Lei Orçamentária Anual - LOA.